

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades da “Escola de Saúde Pública do Paraná”, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal; alínea “b”, inciso IX, art. 27 da Constituição Estadual; inciso IV, § 7º, art. 13 da Lei Estadual nº 17.959/2014; inciso IV, § 3º, art. 24 do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná e art. 1º e alínea “L”, inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 8.745/1993.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014 e o Decreto Estadual nº 12.093/2014, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução nº 7/2021, tomada em sessão de 25 de maio de 2021;

Art. 1º. Para atender as necessidades da Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP, fica a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução estará sujeito a processo seletivo simplificado de análise de currículo (*prova de títulos*), aberto ao público a que se destina, com publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná nas condições estabelecidas em edital específico, consequentemente o certame deverá ser executado em plena obediência a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo, visa preencher as seguintes vagas:

<i>Emprego Público</i>	<i>Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Salário Base R\$</i>
Comunicador Social	02	40 horas	2.626,75
Designer Instrucional	01	40 horas	2.506,44
Técnico Administrativo I	06	40 horas	1.362,00
Técnico em Informática	02	40 horas	1.362,00
Técnico em Produção Audiovisual	01	36 horas	1.732,46
Web Designer	01	40 horas	2.342,00

Art. 2º. Os requisitos mínimos de formação para ingresso nos empregos públicos serão aqueles estabelecidos no edital de abertura do processo seletivo simplificado.

Art. 3º. O Contrato de Trabalho será celebrado para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos, fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.”

§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, extinguir-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a reconstrução, salvo admissão por aprovação em concurso público ou por novo processo seletivo simplificado obedecendo interstício de 06 (seis) meses, conforme art. 452 da C.L.T.

§ 2º. Além da extinção normal do contrato de trabalho, também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – distrato do Contrato de Gestão nº 1/2021 com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

VI - extinção da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 4º. O regime jurídico de pessoal será a Consolidação das Leis do Trabalho, fixado pelo art. 13 da Lei Estadual nº 17.959/2014.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 02 DE JUNHO DE 2021.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador

da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná